DECRETO N.º 106, DE 15 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA os prazos das restrições dos decretos municipal, ALTERA o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, ALTERA as restrições impostas a entrada dos indígenas e não indígenas na sede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;
CONSIDERANDO os 173 (cento e setenta e três) casos confirmados até o momento, 15 (quinze) casos suspeitos/investigação, 12 (doze) desses internados e 10 (dez) óbitos;
CONSIDERANDO que a situação demanda a prorrogação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Benjamin Constant, resolve:

DECRETA:
Art. 1º Prorroga os prazos estipulado no art. 3º, 4º e 5º do Decreto 102 de 01 de maio de 2020, até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 2º Altera o Parágrafo Único do art. 6º do Decreto de Nº 100 de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ~~**Parágrafo Único.** O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, será até as 17:00, exceto os estabelecimentos com delivery que será até as 20:00~~
>
> **Parágrafo Único.** O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, será das 07:00 as 13:00, exceto:
>
> I – as farmácias, drogarias que poderão funcionar até as 20:00;
>
> II – Oficinas até as 17:00;
>
> III – Estabelecimentos bancários poderão funcionar no horário bancário;
>
> IV – Os estabelecimentos que dispõem de entrega a domicílio (delivery) devidamente credenciado na Secretaria de Administração e cujo os produtos sejam refeições, poderão funcionar até as 20:00.

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 6º do Decreto 102 de 01 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ~~**Art. 6º** FICA proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, o deslocamento e trânsito de indígenas e não indígenas de suas aldeias e/ou comunidade rurais, para a área urbana do Município de Benjamin Constant, bem como para qualquer outra localidade indígena ou não indígena em todo o território do Município de Benjamin Constant.~~
>
> **Art. 6º** O deslocamento e trânsito de indígenas e não indígenas de suas aldeias e/ou comunidade rurais, para a área urbana do Município de Benjamin Constant, bem como para qualquer outra localidade indígena ou não indígena em todo o território do Município de Benjamin Constant, passará a ser restrita a 02 (duas) vezes por semana, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, e limitada a 03 pessoas por embarcação (canoa), enquanto durar as restrições impostas pelos Decretos Municipal.
>
> **Parágrafo Único.** O produtores rurais que venham a cidade escoar sua produção, estão autorizados a entrada até a feira e mercado municipal, com retorno imediato após a venda.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 15 de maio de 2020.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 15 DE MAIO DE 2020, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES
Secretária municipal de planejamento e administração